



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.579 , DE 07 MARÇO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Fica autorizada em caráter personalíssimo e intransferível concessão administrativa de uso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, na forma prevista no art. 12, inciso VII, alínea “a”, c/c art. 108, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, ao **CANTINHO DOS GUERREIROS – CENTRO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS, CNPJ nº 41.884.205/0001-64, da área pública adiante identificada:**

“Com a área de 3.006,40 metros quadrados e de forma irregular, mede 36,15 metros de frente para Avenida Alípio Caveanha, mede 17,12 metros em curva entre a Avenida Alípio Caveanha e Estrada Municipal; mede 76,27 metros do lado direito de quem da avenida olha para a área, confrontando com a Estrada Municipal; mede 97,08 metros do lado esquerdo, confrontando com Área Remanescente e mede 24,00 metros em segmentos de retas, sendo 20,00 metros mais 4,00 metros nos fundos, confrontando novamente com a Estrada Municipal.” (NR)

.....”
Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de Março de 2024. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO